



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 023/2023 (Pregão Eletrônico n.º 010/2023).

Objeto: Aquisição e equipamento de material permanente.

Impugnante: MILANFLEX INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa MILANFLEX INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 86.729.324/0002-61 alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação possui omissão no que diz respeito as especificações e exigência de qualificação técnica compatível com o objeto a ser fornecido.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, tendo sido recebida no dia 06/04/2023.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura do certame é 17/04/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece a retificação do erro material identificado pelo impugnante, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

Com relação a nulidade do edital, não há presente no edital do certame erro que seja insanável ou até mesmo ato ilegal a ponto de questionar a nulidade do mesmo, o que, uma simples retificação e correção dos itens poderá dar ao interessado a oportunidade de fundamentar sua proposta. Assim sendo, no tocante ao pedido de nulidade do edital, indefiro o pedido pelas breves razões expostas.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa MILANFLEX INDUSTRIAL E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, e no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para que seja realizada a retificação identificado do edital com relação aos itens mencionados na presente impugnação, procedendo-se após com a republicação do certame.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 13 de abril de 2023.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira